



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - ATO ESPECÍFICO
Protocolo nº 1.183

INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO
FIRMINO

CNPJ nº 29.153.382/0001-75

**Situado na Rua Eugênio da Silva, nº 32, fundos, Cidade
Saúde, Itapevi-SP, CEP: 06694-140.**

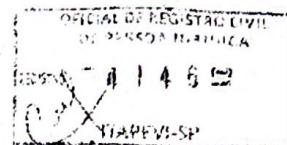
Registro primitivo nº 2.320 em 10/11/2017



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º **INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO**, constituído em 21 de junho de 2017 na forma de Associação através do CNPJ sob nº 29.153.382/0001-75, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Itapevi no Estado de São Paulo e foro em Rua Eugênio da Silva, nº 32, (complemento: fundos) – Cidade Saúde, Itapevi – SP, CEP: 06694-140. Visando buscar maior amplitude e qualificar-se como OSCIP passa a vigorar através dos termos aqui presente.

Art. 2º **INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO** tem por finalidade promover o desenvolvimento de adulto, criança e do adolescente, através da área da assistência social, voltado para a educação (com preceitos da moral, ética e cívica e/ou cidadania), cultura, esporte, música, recreação, saúde, trabalho, profissionalização, valorização pessoal com a promoção de cursos, palestras, eventos sociais, treinamentos e formação de atletas visando a saúde e o bem-estar, bem como, também inclui como objeto da presente prestação de serviços o atendimento à pessoa em situação de vulnerabilidade social como moradores de rua, dependentes químicos ou portadora de necessidades especiais, assim como, a defesa e garantia de direitos de pessoas que estejam nas referidas situações.

Inajar Costa dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212

Art. 5º Além de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO
terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral,
disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou afins.

Parágrafo Único. — INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

OFFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
- 41465
TAPED-58
Júlio





§ 2º O INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO também tem por finalidade:

I – Proporcionar aos Internos um ambiente seguro, com orientação técnica;

II – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, como medida preferencial para busca da reintegração social;

III – Estimular e auxiliar as iniciativas que tragam benefícios aos internos;

IV – Promover programas, projetos, ações e serviços para o desenvolvimento integral e o bem-estar dos internos e das famílias que possam estar em situação de vulnerabilidade social;

V – Garantir ao Interno, a efetivação dos seus direitos avisa, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a dignidade, ao respeito, a liberdade e convivência familiar e comunitária;

VI – Habilitar e reabilitar, inserir e integrar pessoas portadoras de Dependência Química à vida comunitária;

VII – Elaborar projetos para a construção de outras unidades para dependentes químicos, mediante construção de outras estruturas (unidades);

VIII – Desenvolver projetos e serviços de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

IX – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

§ 1º O INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO, tem por finalidade recuperar pessoas adolescentes e adultas do sexo masculino, feminino, viciados (as) em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

§2º No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO, não terá qualquer tipo de discriminação.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Majai Carlos dos Santos
Advogado
OAB/SP 373.212

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§3º O INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará seu funcionamento.

§4º O INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO se estrutura em Departamento Administrativo e Departamento de Convivência que desenvolverão, respectivamente, atividade gerencial e de orientações.



CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outro que poderão ser definidos através de Assembleia Geral.

Art. 7º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 8º São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Inajal dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212



Art. 10 INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO
será administrada por:

- I - Assembleia Geral;**
- II - Diretoria;**
- III - Conselho Fiscal**



Parágrafo único. Os cargos da diretoria não serão remunerados.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;**
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;**
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 32;**
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;**
- V - Aprovar o Regimento Interno;**

Parágrafo Único. A Emissão de Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição será de competência exclusiva da Diretoria eleita.

Art. 13. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;**
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;**
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal**

Inajal Costa dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212



Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 A Diretoria será constituída por um **Presidente**, um **Vice-Presidente**, **Primeiro e Segundo Secretários**, **Primeiro e Segundo Tesoureiros**.

§1º O mandato da Diretoria será de **4 (quatro) anos**, podendo haver reeleições por mandatos consecutivos.

§2º É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho ou diretoria de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma do Parágrafo Único do Art.4º da Lei 9.790/99.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

Inajai dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212



- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - Representar o **INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO** judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Inajal Cordeiro dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212



- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário;



Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Inajai Costa dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212



Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

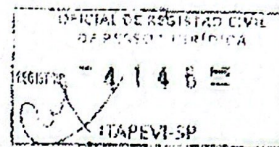
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio do **INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Inajai Colares dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212



CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O INSTITUTO DOUTOR RIVALDO CARNEIRO FIRMINO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Inajai Costa dos Santos
Advogado
OAB/SP 323.212



Art. 35 O presente Estatuto fica assim aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data tendo como propósito o enquadramento nas exigências do Ministério da Justiça – Departamento de títulos e Outorgas, visando a qualificação de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP), na qual também foi feita a Eleição elegendo os membros dos Conselhos da Administração da Associação e enquadramento no Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

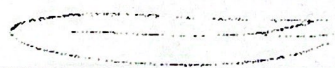
Itapevi – SP, ao 25º dia do mês de outubro de 2024.



LUIS FERNANDO
JACINTHO DE GOES COSTA

RG: 32.705.169-3

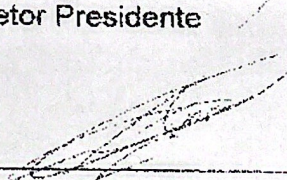
Diretor Presidente



RIVALDO CARNEIRO
FIRMINO FILHO

RG: 34.234.767-6

Vice-Presidente



NICOLAU CORDEIRO DE
FARIA JÚNIOR

RG: 17.506.225-0

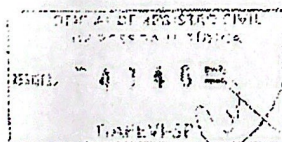
Diretor Financeiro



INAJAÍ COSTA DOS SANTOS

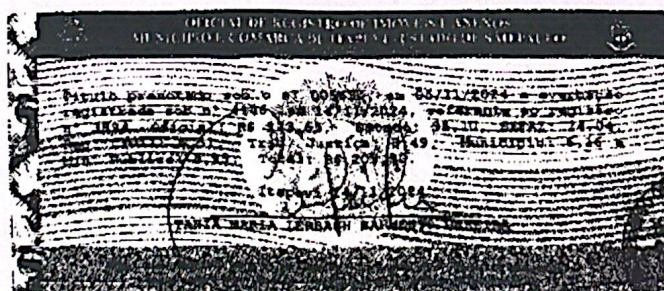
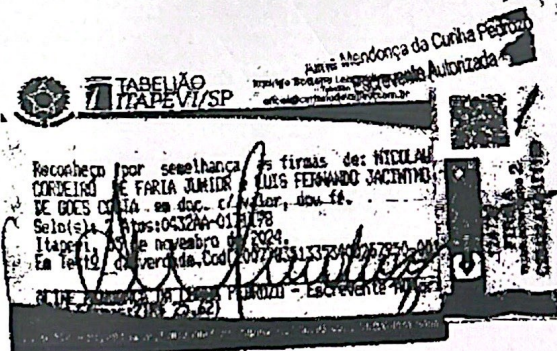
OAB/SP 323.212

Advogado





EM BRANCO



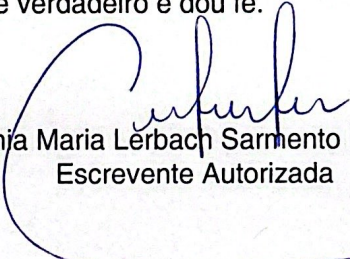
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAPEVI

Praça José Baptista Silveira, nº 23/27, Nova Itapevi, Itapevi-SP. Tel: (11) 4773-4803
Henrique Ferraz de Mello – Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ATO ESPECÍFICO - protocolo nº 1.183

Tânia Maria Lerbach Sarmiento Pereira, Escrevente Autorizada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapevi – SP.

Certifico, em atenção ao requerimento formulado por Inajaí Costa dos Santos, que, ao revisar o livro desta serventia, consta registrado sob o número **4.146** em 14 de novembro de 2024 e averbado à margem do registro nº 3.894, a última Alteração do Estatuto Social do **Instituto Doutor Rivaldo Carneiro Firmino, inscrito no CNPJ nº 29.153.382/0001-75**. Certifico ainda que o presente documento é composto por **13** páginas e constitui cópia fiel do documento arquivado digitalmente nesta serventia, cujo conteúdo integra esta certidão em cópias reprográficas, as quais possuem o mesmo valor probante que o documento original, comprovando a existência legal da pessoa jurídica para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele, conforme disposto no art. 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e no art. 161 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), no Setor de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdadeiro e dou fé.


Tânia Maria Lerbach Sarmiento Pereira
Escrevente Autorizada



Ao Oficial....:	R\$	38,46
Ao Estado.....:	R\$	11,15
Ao SEFAZ.....:	R\$	7,43
Ao Reg. Civil:	R\$	1,98
Ao Trib. Just:	R\$	2,59
Ao Município.:	R\$	1,96
Ao Min.Púb....:	R\$	1,82
Total.....:	R\$	65,39

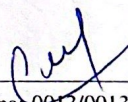
ITAPEVI-SP, 22 de abril de 2025.
Emitida as 08:35:48 horas.

Pedido de certidão nº: 1183

Controle:



74422


Página: 0013/0013



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1445354CENP000001919QQ259